

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.476 de 07 de junho de 2018

Matéria: Projeto de Lei nº 1.476 de 07 de junho de 2018.

Relatoria: Andressa Birke

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 80.000,00".

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial, na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 80.000,00.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado a presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

Em análise ao projeto de lei, esta Comissão considerando as OT expedidas pelo IGAM 15.671/2018, bem como o parecer jurídico exarada pela Assessoria jurídica desta casa legislativa, conclui pela viabilidade jurídica do projeto legislativo.

Consigna, esta Comissão, ademais, que embora o projeto legislativa conste que os valores que servirão para abertura de crédito especial decorrem de excesso de arrecadação, os mesmos são originários de órgão federal através de termo de compromisso firmado para aquisição de uma ambulância conforme documentos que compõem o projeto legislativo.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos declinados no presente parecer esta relatoria opina pela adequação legal e constitucional do projeto legislativo sob o nº 1476 de 2018.

Câmara Municipal de Sertão Santana

Sertão Santana, 18 de junho de 2018.

RECEBIDO

19 / 6 / 18

HORA: 11h

Andressa Birke
Andressa Birke

Relatora

[Assinatura]
Sec. Adm. Legislativa

Claudio Miro Dias
Claudio Miro Dias

[Assinatura]
Dulce Maria Woiczkowski

[Assinatura]
Evandro Robe

PUBLICADO

De: 19 / 6 / 2018

Até: / /

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 15.671/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto à viabilidade técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.476, de 2018, o qual autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, II, e art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Salienta-se que o projeto de lei em tela deverá estar acompanhado da ata de aprovação do **Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 33, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Situação que precisa ser realizada antes do envio do projeto ao Poder Legislativo.

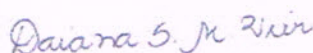
Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 1.476, de 2018, desde que seja apresentada a ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde e que esteja acompanhado do demonstrativo orçamentário que comprove o excesso de arrecadação, por vínculo de recurso.

O IGAM permanece à disposição.



Lissandra Pacheco
Contadora, CRC/RS 097.406/O-0
Consultora do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2
Supervisora Contábil do IGAM